



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

CONVÊNIO Nº. 001/2020

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO - SP E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE SERTÃOZINHO.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO**, entidade de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 45.371.820/0001-28, com sua Prefeitura situada na Rua Aprígio de Araújo nº. 837, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **JOSÉ ALBERTO GIMENEZ**, portador da cédula de identidade nº. 4.660.710-9/SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº. 744.812.078-68, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE SERTÃOZINHO**, hospital filantrópico, neste ato representado pelo seu representante legal, **JOSÉ CARLOS SIMÕES**, portador da cédula de identidade nº. 3.044.036-1/SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº. 336.364.608-97, doravante denominado **SANTA CASA**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **CONVÊNIO**, que se regerá pelas normas gerais da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no que couber, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente convênio tem por objeto a execução pelo **HOSPITAL** de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais a ser prestada a qualquer indivíduo que deles necessite, observada a sistemática de referência e contra-referência do Sistema Único de Saúde – SUS, sem prejuízo da observância do sistema regulador de urgências/emergências quando forem os casos descritos e detalhados nos seguintes documentos:

I – O Plano Operativo Anual;

II – O Plano de Trabalho – Programação Municipal 2020;

III – O Plano de Trabalho – Programação Municipal 2020 – Emenda 02/2019 – Lei Orçamentária;

IV – O Plano de Trabalho – Programação Estadual 2020;

V – O Plano de Trabalho – Programação Federal 2020;

VI – O Plano de Trabalho – Programação Federal 2020 – INC 200 – MAC; e

VII – O Plano de Trabalho – Programação Federal 2020 – INC 500 – MAC.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

Na execução do presente convênio, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

I - o acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

II - encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra-referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

III - gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste Convênio;



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

IV - a prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica;

V - atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

VI - observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS; e

VII - estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes desse convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS COMUNS:

São encargos comuns dos partícipes:

I - criação de mecanismos que assegurem a transferência gradativa das atividades de atenção básica prestadas pelo **HOSPITAL** para a rede assistencial do **MUNICÍPIO**, considerando a pactuação local;

II - elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde;

III - elaboração do Plano Operativo e dos Planos de Trabalhos, de sua competência;

IV - educação permanente de recursos humanos; e

V - aprimoramento da atenção à saúde.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS:

São encargos dos partícipes:

I - do **HOSPITAL**:

a) cumprir todas as metas e condições especificadas no Plano Operativo e Planos de Trabalhos, partes integrantes deste Convênio.

II - do **MUNICÍPIO**:

a) transferir os recursos previstos neste Convênio ao **HOSPITAL**, conforme o Plano Operativo e Planos de Trabalho;

b) controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;

c) estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde:

d) analisar os relatórios elaborados pelo **HOSPITAL**, comparando-se as metas do Plano Operativo e com os Planos de Trabalhos com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;

e) cumprir as regras de alimentação e processamentos dos sistemas, como:

I) Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

II) Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS);

III) Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS);



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

- IV) Sistema Nacional de Agravo de Notificação (SINAN);
- V) Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos (SINASC);
- VI) Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM); e
- VII) outros sistemas que venham a ser criados no âmbito da atenção hospitalar no SUS.

CLÁUSULA QUINTA - DO PLANO OPERATIVO ANUAL

O Plano Operativo Anual, parte integrante deste Convênio e a condição de sua eficácia, deverá ser elaborado conjuntamente pelo **MUNICÍPIO** e pelo **HOSPITAL**.

§ 1º - O presente Convênio que será executado de acordo com o previsto no Plano Operativo Anual.

§ 2º - O Plano Operativo terá validade de 12 meses, sendo vedada a sua prorrogação.

I - As metas e indicadores de desempenho acordadas no Plano Operativo poderão ser revisadas e ajustadas a cada 3 (três) meses.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor anual estimado para a execução do presente convênio importa em R\$ 22.183.425,55 (vinte e dois milhões, cento e oitenta e três mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), conforme detalhado nos respectivo Plano Operativo Anual e Planos de Trabalhos, relacionados na cláusula primeira deste termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS COMPLEMENTARES:

Além dos recursos financeiros destacados na **CLÁUSULA** sexta, necessários à cobertura das despesas prevista neste convênio, o **MUNICÍPIO** poderá repassar ao **HOSPITAL**, recursos complementares mediante termos aditivos que integrarão o presente para todos os efeitos e consignarão as épocas, valores e formas dos repasses devidos em função do desenvolvimento tecnológico, do grau de complexidade da assistência prestada, da introdução e adequação de novas tecnologias e do desempenho assistencial e gerencial.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos do presente convênio onerarão recursos do Fundo Municipal de Saúde - classificação programática (elemento econômico) nº. 3.3.50.39.

CLÁUSULA NONA - DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE:

O Convênio contará com uma Comissão de Acompanhamento, que funcionará da seguinte forma:

§ 1º - A composição desta Comissão será constituída por no mínimo 2 (dois) representantes do **HOSPITAL**, 1 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde e 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde do **MUNICÍPIO**, devendo reunir-se trimestralmente.

§ 2º - As atribuições desta Comissão serão a de acompanhar a execução do presente Convênio, principalmente no tocante aos seus custos, ao cumprimento das metas estabelecidas no Plano Operativo e nos Planos de Trabalhos e à avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários.



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3º - A Comissão de Acompanhamento do convênio será criada pela Secretaria Municipal de Saúde até quinze dias após a assinatura deste termo, cabendo ao **HOSPITAL**, neste prazo, indicar os seus representantes.

§ 4º - O **HOSPITAL** fica obrigado a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

§ 5º - A existência da Comissão mencionada nesta cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (federal, estadual, municipal).

§ 6º - O **HOSPITAL** fica obrigado ao cumprimento da legislação que disciplina suas atividades, em especial a Lei Federal nº. 12.527 de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações no âmbito nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

As prestações de contas, bem como o pagamento pela execução dos serviços conveniados, observarão as condições estabelecidas nas normas que regem o Sistema Único de Saúde, na seguinte conformidade:

I - O **HOSPITAL** apresentará mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde do **MUNICÍPIO** as faturas e os documentos referentes aos serviços conveniados efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pelo **MUNICÍPIO** em conformidade com o cronograma estabelecido pelo Ministério da Saúde;

II - A Secretaria Municipal de Saúde do **MUNICÍPIO** revisará as faturas e os documentos recebidos do **HOSPITAL**, que procederá ao pagamento das ações de Média Complexidade, Alta Complexidade e Estratégicos, com recursos provenientes do Fundo Nacional de Saúde/MS, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo próprio Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado da Saúde, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;

III - Os laudos referentes à internação serão obrigatoriamente visados pelos órgãos competentes do SUS;

IV - Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao **HOSPITAL**, recibo, assinado ou rubricado pelo servidor da Secretaria Municipal de Saúde do **MUNICÍPIO**, com aposição do respectivo carimbo funcional;

V - Na hipótese do **MUNICÍPIO** não proceder à entrega dos documentos de autorização de internação até o dia da saída do paciente, o prazo será contado da data do recebimento, pelo **HOSPITAL**, dos citados documentos, do qual se dará recibo, assinado ou rubricado, com aposição do respectivo carimbo;

VI - As contas rejeitadas pelo sistema de processamento de dados ou pela conferência técnica e administrativa serão devolvidas ao **HOSPITAL** para correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pela Secretaria de Estado da Saúde. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;

VII - A programação orçamentária Hospitalar mensal deve ser repassada até o 50º dias após o mês da prestação do serviço;

VIII - A programação orçamentária Ambulatorial deverá ser repassada até o 15º dia útil do mês subsequente a prestação do serviço;



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

IX – Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas por culpa do **MUNICÍPIO**, este garantirá ao **HOSPITAL** o pagamento no prazo avençado neste convênio, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças, no pagamento seguinte, mas ficando o Ministério da Saúde exonerado do pagamento de multa e sanções financeiras;

X - As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS:

O **HOSPITAL** obriga-se a encaminhar ao **MUNICÍPIO**, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

I - as reuniões da Comissão de Acompanhamento serão realizadas trimestralmente, conforme cronograma anual definido pela comissão; desta forma fica o **HOSPITAL** obrigado a fornecer todos os documentos e relatório mensalmente das atividades desenvolvidas até no máximo, 07 (sete) dias antes da realização da mesma;

II - faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados;

III - relatório anual até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao término do período de 12 (doze) meses da assinatura do presente termo, contendo informações sobre a execução do presente Convênio; e

IV - manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações hospitalares (SIH), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES:

O presente convênio poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto, que não pode ser modificado e será devidamente publicado e enviado ao Ministério da Saúde:

I - Os valores previstos neste convênio poderão ser alterados, de acordo com as modificações do Plano Operativo e Planos de Trabalho.

II - Os Planos previstos na cláusula primeira nos primeiros noventa dias de sua vigência, não poderão sofrer nenhuma alteração.

III - Os valores previstos neste convênio deverão ser alterados, sempre que comprovado o desequilíbrio financeiro.

IV - Em caso de necessidade de recursos adicionais, estes serão provenientes da área denominada Teto Livre do **MUNICÍPIO** em Gestão Plena do Sistema Municipal.

V - O **MUNICÍPIO** aumentará o teto financeiro e o repasse de verbas que se trata este Convênio na mesma proporção que o Ministério da Saúde aumentar o valor dos procedimentos existentes nas tabelas do SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:

O presente convênio poderá ser rescindido total ou parcialmente pelos partícipes quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

I - Pelo MUNICÍPIO:

- a) pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos;
- b) pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes do **MUNICÍPIO** ou do Ministério da Saúde;
- c) pela não entrega dos relatórios mensais e anuais; e
- d) pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.

II - Pelo HOSPITAL:

- a) pelo não cumprimento dos itens dos itens VII e VIII da cláusula décima;

§ 1º - O Conselho Municipal de Saúde deverá manifestar-se sobre a rescisão deste Convênio, devendo avaliar os prejuízos que esse fato poderá acarretar para a população.

§ 2º - O **HOSPITAL** fica exonerado da responsabilidade pelo atendimento de paciente, amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento pelo **MUNICÍPIO**, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna, ou as situações de urgência ou emergência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES:

Os convenientes decidem aplicar ao presente convênio o disposto na Lei n. 8.666/93, no caso de descumprimento, por qualquer um dos partícipes, das cláusulas e condições deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DENÚNCIA:

Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente convênio, mediante comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 120 dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 180 dias para o encerramento deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS:

Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde, principalmente as referentes ao Plano Operativo e aos Planos de Trabalhos, cabendo recurso ao Conselho Estadual de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO:

O **MUNICÍPIO** providenciará a publicação do extrato do presente convênio no Diário Oficial Eletrônico do Município, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93 e na forma da legislação estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VIGÊNCIA:

O presente convênio vigorará a partir de 1º de janeiro de 2.020, com término em 31 de janeiro de 2021.



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

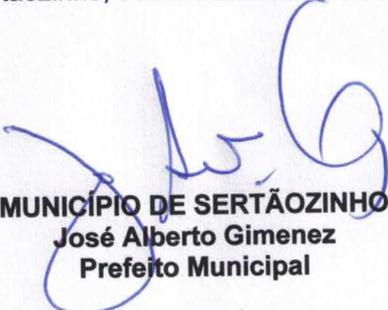
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Sertãozinho, Estado de São Paulo, para dirimir questões sobre a execução do presente Convênio e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes, nem pelo Conselho Municipal e Estadual de Saúde.

E, por estarem, assim, justo e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

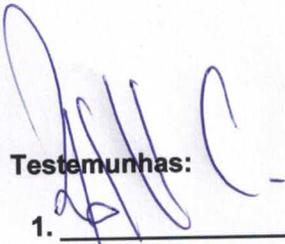
Sertãozinho, 30 de dezembro de 2019.


MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO
José Alberto Gimenez
Prefeito Municipal

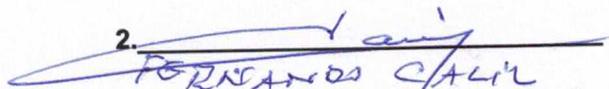

IRMANDADE DA SANTA CASA DE SERTÃOZINHO
José Carlos Simões
Provedor

Testemunhas:

1.


Rg. 26.251.670-9

2.


FERNANDES CALIXTO
Rg. 2.886.040-8-SP.